

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2006.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMERCIAL ALVORADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Rio de Janeiro, nº 789, Bairro Brasília, na Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.831.025/0001-00, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. ROSIMAR ANTONIO VERONA, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 07/2006, Carta Convite nº 04/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de alimentos para compor a merenda escolar conforme relação constante do Anexo I, do Processo de Licitação 07/2006, obedecido o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor **R\$ 6.526,37 (seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**, em moeda corrente, até o quinto dia útil, após a entrega dos alimentos, mediante entrega de nota fiscal correspondente, obedecidos os produtos, quantidades e valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do INPC ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a retirar os alimentos na sede da empresa contratada, nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2006: Projeto Atividade 40.01 – 10.306.0005.2.009.3.3.90 – FR 109/115 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de julho de 2006, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução se dará mediante a disponibilidade dos alimentos por parte da Contratada para que a Contratante possa retirá-los, obedecendo ao cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D'Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 09 de fevereiro de 2006.

Eli Mariott
Prefeito Municipal

Comercial Alvorada Ltda ME
Contratado

1) _____
Valdemar Pedro Gobi
608.052.009-59

2) _____
Altair José Matos
732.815.739-91